



ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO IFMS

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às treze horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões do Conselho Superior na Reitoria do Instituto Federal do Mato Grosso do Sul (IFMS), situada na Rua Ceará nº 972, Bairro Santa Fé, nesta capital, realizou-se a Sexta Reunião Extraordinária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Coepe), videoconferência, presidida pelo Pró-Reitor de Ensino, Delmir da Costa Felipe, com a participação dos seguintes membros: Airton José Vinholi Junior, Pró-Reitor de Extensão; Marco Hiroshi Naka, Pró-Reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação; Aparecido Amorim Ramos, Diretor em exercício de Ensino, Pesquisa e Extensão do *Campus Aquidauana*; Elton da Silva Paiva Valiente, Diretor de Ensino do *Campus Campo Grande*; Gleison Nunes Jardim, Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão *Campus Coxim*; Nátalli Macedo Rodrigues Falleiros, Diretora de Ensino, Pesquisa e Extensão *Campus Dourados*; Mirélly de Oliveira Costa, Diretora de Ensino, Pesquisa e Extensão *Campus Jardim*; Wagner Antoniassi, Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão *Campus Naviraí*; Guilherme Cunha Princival, Diretor em exercício de Ensino, Pesquisa e Extensão *Campus Ponta Porã*; Leila da Silva Santos, Diretora de Ensino, Pesquisa e Extensão *Campus Três Lagoas*; Ubirajara Cecílio Garcia, Diretor do Centro de Referência em Tecnologias Educacionais e Educação a Distância; Dejahyr Lopes Junior, Diretor de Pesquisa, Extensão e Relações Institucionais do *Campus Campo Grande*; Leandro Medeiros, Diretor em exercício de Educação Básica; Giane Aparecida Moura da Silva, Diretora de Graduação; Kátia Regina Ovando Moraes, Diretora de Gestão Acadêmica; Suliane Kelly Aguirre de Barros, Diretor de Extensão; Camila Rozenberg da Silva Silvestrini, Diretora de Relações Institucionais; Angelo Cesar de Lourenço,

Diretor de Pesquisa; Alexandre Geraldo Viana Faria, Docente da área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias; André Luiz da Motta Silva, Docente da área de Ciências Humanas e suas Tecnologias; Reinaldo Mesquita Cassiano, Docente de Gestão; André Freire Mastrococco, Docente da área de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias; Danilo Adriano Mikucki, Docente do Eixo Tecnológico Informação e Comunicação; Cláudia Leite Munhoz, Docente do Eixo Tecnológico Produção Alimentícia; Juliana Santos Fialho, Docente do Eixo Tecnológico Infraestrutura; Eduardo Rodrigues, Diretor em exercício de Gestão de Moradia Estudantil; Lorena Cunha de Abreu, Discente dos Cursos de Graduação; Sandra Maria Peron de Lima, Técnico-Administrativo Nível E (Técnico em Assuntos Educacionais); Marcela Rubim Schwab Leite Rodrigues, Técnico-Administrativo Nível E (Pedagogos). O presidente informou que a conselheira Geovanna Costa da Silva, representante dos discentes dos Cursos Técnicos, concluiu seu curso no IFMS e está cursando graduação em outra instituição, e seu suplente Rodrigo Freire dos Santos Alencar, também se trata de estudante egresso do IFMS. Desse modo a categoria de discentes dos Cursos Técnicos não terá representação até o final do mandato atual (outubro de 2019).

I. Abertura. O presidente verificou o quórum regimental, tendo sido computado a presença de **vinte e oito conselheiros**, o que permitiu a instalação dos trabalhos.

II. Expediente.

1. Justificativas de ausências: O presidente justificou as ausências dos seguintes membros: Ana Lúcia Cabral, Diretora de Ensino, Pesquisa e Extensão do *Campus* Aquidauana; Valdinéia Garcia da Silva, Diretora de Ensino, Pesquisa e Extensão *Campus* Nova Andradina; Marcelo de Oliveira, Diretor de Extensão.

2. Informes da Presidência. Serão realizados ao final da reunião.

II. Ordem do Dia.

1. 1. Apresentação, discussão e votação do processo Políticas, Regimentos, Programas e Planos. 1.1 Processo nº 23347.007134.2019-54 - Regulamento da Organização Didático-Pedagógica do IFMS. (Em continuidade à 5ª Reunião Extraordinária - 06.08.2019). Na 5ª Reunião Extraordinária do Coepe, realizada em 06 de agosto, com a apresentação das contribuições acatadas e rejeitadas e a

discussão dos tópicos referentes a: Elaboração do calendário do estudante; Valor da média para aprovação; Prazo destinado ao processo de revisão de notas; Comunicação ao Conselho Tutelar; Prazo da banca para resultado de revisão da avaliação; Prova substitutiva; Recuperação paralela; Exame final; Impressão dos diários de classe. Na reunião de hoje será dada continuidade no processo de discussão, a partir dos tópicos elencados pelos conselheiros. Art. 51 (nova minuta do ROD): O estudante poderá solicitar a revisão das avaliações, que será realizada pelo professor da respectiva unidade curricular. § 1º O requerimento de revisão das avaliações deve ser protocolado na Central de Relacionamento do *campus* em até três dias úteis, contados do recebimento, anexando à avaliação e outros documentos comprobatórios, caso sejam necessário. § 2º Se necessário, e a critério do coordenador de curso/eixo, para a revisão disposta no caput deste artigo poderá ser constituída uma banca composta por um pedagogo ou técnico em assuntos educacionais e dois docentes, excetuando-se o professor da unidade curricular cuja avaliação está sendo revisada. § 3º A avaliação realizada pelo estudante e os critérios de correção utilizados pelo professor deverão estar à disposição da banca, a fim de que se proceda à análise e seja emitido parecer. § 4º A banca possui sete dias úteis para divulgação do resultado da revisão da avaliação, excetuando-se o período de recesso escolar e férias docentes, para revisão da avaliação e repasse do resultado à coordenação de curso/eixo. § 5º O resultado da revisão será informado em até 1 (um) dia útil ao estudante por meio de resposta fundamentada, após a homologação da coordenação de curso/Eixo. Em votação a decisão do pleno: § 5º O resultado da revisão será informado em até 1 (um) dia útil, respeitado o período de férias e recesso escolar, ao estudante por meio de resposta fundamentada, após a homologação da coordenação de curso/Eixo. Art. 73 Considerar-se-á aprovado no exame de suficiência, o estudante que no processo de avaliação apresentar conhecimento igual ou superior a nota 6,0 (seis) referente aos conteúdos da unidade curricular. Como garantir a frequência do estudante? Em votação a decisão do pleno:

Alterar o Art.5º item IV - Exame de suficiência: exame que poderá ser aplicado ao estudante, mediante solicitação, que demonstrar o domínio dos conhecimentos das unidades curriculares estritamente profissionais, e/ou do núcleo articulador dos cursos técnicos integrados, exceto para o Proeja, não tendo restrições para os demais cursos, e que tiver intenção de requerer equivalência de determinadas unidades curriculares. E suprimir do Art.5º o item V - Exame final: exame aplicado ao estudante que obtiver em determinada disciplina da matriz curricular média final inferior a 7,0 (sete) e maior ou igual a 4,0 (quatro). Devido a exclusão do Exame Final no regulamento. Art. 91 O Projeto Pedagógico de Curso deverá garantir a possibilidade de realização do estágio não obrigatório, em conformidade com o Regulamento de Estágio do IFMS. ANÁLISE NO COEPE. Sugestão da comissão: inserir o Texto sobre estágio do Regulamento de Estágio do IFMS, pois a redação é mais clara: Art. 89 Estágio, como previsto na Lei n.º. 11.788, de 25 de setembro de 2008, é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos. § 1º O estágio faz parte do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), além de integrar o itinerário formativo do educando. § 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho. Art 90 As modalidades de estágio poderão ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do PPC. § 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no PPC, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma. § 2º Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional extracurricular, acrescida à carga horária regular. Art 91º O estágio curricular está previsto nos PPC dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível

Médio, nos Cursos Técnicos Subsequentes, dos Cursos Superiores de Tecnologia e Bacharelado do IFMS nas modalidades presencial e a distância, com os seguintes objetivos: I - facilitar a futura inserção do estudante no mundo do trabalho; II - promover a articulação do IFMS com o mundo do trabalho; III - facilitar a adaptação social e psicológica à futura atividade profissional do estudante; IV - oportunizar o aprendizado de competências da atividade profissional e a contextualização curricular. Parágrafo único: Os cursos de licenciatura terão estágio curricular supervisionado que deverá promover a vivência da realidade escolar de forma integral, a participação em conselhos de classe/reuniões de professores, a relação com a rede de escolas da educação básica, mantendo - se registro acadêmico, havendo acompanhamento pelo professor orientador nas atividades no campo da prática, ao longo do ano letivo. Art 92- Os procedimentos para realização do estágio devem ser norteados pelo Regulamento de estágio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS) vigente. Em votação a proposição foi acatada. Os tópicos abaixo alguns foram destacados pelos conselheiros do Coepe, durante a análise da Minuta: Alteração Art. 76 A convalidação de unidades curriculares somente ocorrerá se houver, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de similaridade de conteúdos e carga horária igual ou superior à ofertada na matriz do curso, observada por meio da análise das ementas das unidades curriculares cursadas e aprovadas. § 1º Poderá ser utilizada mais de uma unidade curricular cursada para convalidação de uma unidade curricular do curso, bem como uma única unidade curricular para convalidar mais de uma unidade curricular, desde que atendidas as condições estabelecidas no caput deste artigo. § 2º A avaliação da correspondência de estudos deverá recair sobre os conteúdos que integram os programas das unidades curriculares apresentadas, e não sobre a denominação das unidades curriculares cursadas. § 3º Nos casos em que não existirem informações sobre a frequência nas unidades curriculares cursadas com aproveitamento, o campo frequência do histórico escolar não será preenchido e a

ausência dessa informação será registrada no campo de observação da convalidação, devendo ser considerada frequência de 75% (setenta e cinco por cento). Novo texto proposto: § 3º Nos casos em que não existirem informações sobre a frequência nas unidades curriculares cursadas com aproveitamento, o campo frequência do histórico escolar não será preenchido e a ausência dessa informação será registrada no campo de observação da convalidação. Em votação, a proposição foi acatada. Solicitação de padronização da redação dos termos “séries” para etapas. Em votação, a proposição foi acatada. Alterar Art. 33 Os cursos de graduação ofertados pelo IFMS destinam-se aos concluintes do ensino médio ou equivalente e dividem-se em: I - cursos superiores de tecnologia: conferem o grau de tecnólogo aos seus concluintes, visando à aquisição de competências profissionais que os tornem aptos para a inserção em setores profissionais nos quais haja utilização de tecnologias; II - cursos de bacharelado: é uma formação de nível superior que confere grau de bacharel e prepara profissionais com sólidos conhecimentos sobre a base de uma profissão; e III - cursos de licenciatura: habilitam o profissional com sólidos conhecimentos sobre a base de uma profissão e à docência. Novo texto proposto: III = cursos de licenciatura habilitam o profissional com conhecimentos à docência de modo a atender os objetivos dos diferentes níveis e modalidades de ensino. Em votação, a proposição foi parcialmente acatada. O novo texto deverá ser: III = cursos de licenciatura habilitam o profissional com conhecimentos à docência de modo a atender os objetivos das diferentes modalidades da educação básica. Alterar o Art. 89 O Projeto Pedagógico de Curso poderá prever o estágio obrigatório ou não obrigatório, conforme regulamentação. § 1º Para os cursos de Formação Inicial e Continuada, não haverá previsão de estágio. § 2º Para os cursos técnicos de nível médio, o estágio supervisionado, quando previsto nos respectivos Projetos Pedagógicos, será obrigatório para os estudantes e terá carga horária mínima de 60 e máxima de 180 horas, respeitadas as normativas dos conselhos profissionais. § 3º Os cursos de licenciatura terão estágio curricular supervisionado que deverá promover a

vivência da realidade escolar de forma integral, a participação em conselhos de classe/reuniões de professores, a relação com a rede de escolas da educação básica, mantendo-se registro acadêmico, havendo acompanhamento pelo professor orientador nas atividades no campo da prática, ao longo do ano letivo. Solicitação de supressão do §3º. Em votação, a proposição foi acatada. Alterar o Art. 90. Para realizar o estágio, o estudante deverá escolher um professor orientador, que será o responsável pelo preenchimento da documentação necessária, conforme o Regulamento de Estágio do IFMS, pelo acompanhamento e orientação de todas as etapas do processo, auxiliando na integração entre o ensino profissionalizante e o mundo do trabalho, considerando as competências previstas no perfil do egresso, e interlocução institucionalizada do IFMS com o(s) ambiente(s) de estágio, gerando insumos para atualização das práticas do estágio. § 1º O Relatório Inicial de Estágio com proposta de intervenção pedagógica será compartilhado com a escola cedente, permitindo uma reflexão entre a prática e a teoria. § 2º Os Relatórios Finais de Estágio dos cursos de licenciatura com experiências exitosas de intervenções e práticas pedagógicas também serão publicizados pela biblioteca do IFMS. Novo texto proposto: Art. 90. O estágio das licenciaturas terá regulamentação própria. Em votação, a proposição foi acatada. Alterar Art 108. O Trabalho de Conclusão de Curso poderá ser desenvolvido e apresentado individualmente ou em equipe de, no máximo, três estudantes, com a entrega de um único trabalho. § 1º Será permitida a participação de estudantes de diferentes cursos do mesmo nível no mesmo TCC, desde que aprovada previamente pelas coordenações dos cursos envolvidos. § 2º Observando o disposto no parágrafo anterior, os projetos de iniciação científica poderão ser utilizados como TCC, desde que sejam cumpridos os procedimentos e os critérios de aprovação previstos. Inserção de novo parágrafo: §3º O estudante que possuir artigos científicos e/ou relatos de experiência nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, ou nos campos de atuação do seu respectivo curso, publicado ou aceito para publicação em revistas com conceitos Qualis, está dispensado da

apresentação do TCC à banca, substituindo-o pela apresentação do seu artigo e/ou relato de experiência. Em votação a proposição foi acatada. Alterar os Art. 25 e 26 e rever em todo o texto, o uso do termo “parte diversificada, por “núcleo articulador”. Em votação a proposição foi acatada. 8) Alterar o Art. 43 O calendário escolar dos cursos técnicos integrados e de graduação do IFMS terá, no mínimo, 200 dias de trabalho acadêmico efetivo, independentemente do ano civil. § 1º Entende-se por dia letivo toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação dos professores habilitados. § 2º As atividades escolares realizadas em dias letivos ocorrem em sala de aula ou em outros locais adequados a trabalhos teóricos e práticos, mediante leituras, pesquisas ou atividades em grupo; treinamento e demonstrações; contato com o meio ambiente e com as demais atividades humanas de natureza cultural e artística, visando à plenitude da formação de cada estudante. § 3º O Calendário do Estudante será elaborado pelo *campus* proponente por intermédio da diretoria responsável pelo ensino, obedecendo à minuta padrão aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Coepe). Novo texto proposto: § 1º Entende-se por dia letivo toda e qualquer programação incluída no calendário acadêmico da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação dos professores habilitados. Em votação a proposição foi acatada. 9) Alterar Art. 47 A avaliação deverá ser contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do processo educativo sobre os de eventuais provas finais. Novo texto proposto: Art. 47 A avaliação deverá ser contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do processo educativo. Em votação, a proposição foi acatada. 10) Alterar Art. 118 A documentação para comprovação de escolaridade mínima de que trata o inciso IV, art. 117 deste Regulamento será: I - ensino fundamental I (1º ao 5º ano) incompleto: histórico escolar parcial do ensino fundamental ou declaração da escola na qual conste que o estudante cursou ou está cursando uma das séries previstas; II - ensino

fundamental I (1º ao 5º ano) completo: histórico escolar parcial do ensino fundamental ou declaração da escola na qual conste que o estudante cursou as séries previstas; III - ensino fundamental II (6º ao 9º ano) incompleto: histórico escolar parcial do ensino fundamental ou declaração da escola na qual conste que o estudante cursou ou está cursando uma das séries previstas; IV - ensino fundamental (1º ao 9º ano): histórico escolar, certificado de conclusão do ensino fundamental ou declaração da escola na qual conste que o estudante cursou as séries previstas; V - ensino médio (1º ao 3º ano) incompleto: histórico escolar parcial do ensino médio ou declaração da escola na qual conste que o estudante cursou ou está cursando uma das séries previstas; VI - ensino médio (1º ao 3º ano): histórico escolar, certificado de conclusão do ensino médio ou declaração da escola na qual conste que o estudante cursou as séries previstas; e Novo texto proposto: V - ensino médio (1º a 3º série) incompleta: histórico escolar parcial do ensino médio ou declaração da escola na qual conste que o estudante cursou ou está cursando uma das séries previstas; VI - ensino médio (1º a 3º série): histórico escolar, certificado de conclusão do ensino médio ou declaração da escola na qual conste que o estudante cursou as séries previstas; e Em votação, a proposição foi acatada.11) Alterar Art. 134 O trancamento da matrícula é a interrupção temporária de todas as atividades escolares de um determinado curso, a pedido do estudante ou de seu responsável legal. § 1º Para os cursos técnicos, de graduação e Proeja-FIC, o trancamento será concedido somente a partir do segundo período. § 2º No caso de estudante menor de idade matriculado em curso técnico integrado, o trancamento somente será concedido mediante comprovação de matrícula em outra instituição de ensino, situação em que o responsável legal deverá passar por atendimento na coordenação de curso/eixo e, se necessário, no Nured, antes da finalização do processo. § 3º Para a concessão do trancamento, o estudante deverá apresentar termo de quitação de compromissos (nada consta) com os setores *campus*. Novo texto proposto: § 2º No caso de estudante menor de idade matriculado em curso técnico integrado, o trancamento somente será concedido mediante

comprovação de matrícula em outra instituição de ensino, situação em que o responsável legal deverá passar por atendimento na coordenação de curso/eixo e, se necessário, no Núcleo de Gestão Administrativo e Educacional (Nuged), antes da finalização do processo. Em votação, a proposição foi acatada. 12) Alterar Art. 139 Será permitido o cancelamento da matrícula em unidades curriculares, respeitado o prazo estabelecido no Calendário do Estudante. Novo texto proposto: Art. 139 Será permitido o cancelamento da matrícula em unidades curriculares, respeitado o prazo estabelecido no Calendário do Estudante. Parágrafo único. As solicitações de trancamento fora do prazo, devidamente justificadas, serão analisadas pela diretoria responsável pelo ensino, ouvido o Colegiado de Curso/eixo. Em votação, a proposição foi acatada. 13) Alterar o quadro Pontuação sugerida para as atividades complementares: 4.2 Participação em projetos e grupos de extensão. Novo texto: 4.2 Participação como membro de atividades de extensão. Em votação, a proposição foi acatada. 14) Alterar o Art. 7º São princípios norteadores do currículo na instituição: I - o entendimento da realidade concreta como síntese de múltiplas relações; II - a compreensão de que homens e mulheres produzem sua condição humana como seres histórico-sociais, capazes de transformar a realidade; III - a integração entre as educações básica e profissional, observando as dimensões do trabalho, da ciência e da cultura; IV - a organização curricular pautada no trabalho como princípio educativo; na pesquisa e na inovação tecnológica como princípio pedagógico; e na extensão como fundamento para uma educação a serviço das demandas e do desenvolvimento local, regional e nacional; V - o respeito à pluralidade de valores e de universos culturais; Novo texto: V - o respeito à pluralidade de valores, de universos culturais e das linguagens artísticas, previstas na legislação vigente. Em votação a proposição foi acatada. 15) Alterar Art. 65 O Regime Especial de Dependência poderá ser ofertado apenas nos cursos técnicos subsequentes e de graduação. § 1º A oferta de unidades curriculares nesse Regime deverá estar prevista no respectivo Projeto Pedagógico de Curso. § 2º Caberá ao colegiado de curso informar à respectiva

Coordenação de Gestão Acadêmica (Cogea) a relação de unidades curriculares que poderão ser cursadas nesse Regime a cada período letivo. Novo texto proposto: Art. 65 O Regime Especial de Dependência poderá ser ofertado apenas nos cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC), técnicos subsequentes e de graduação. § 1º A oferta de unidades curriculares nesse Regime deverá estar prevista no respectivo Projeto Pedagógico de Curso. § 2º Caberá ao colegiado de curso informar à respectiva Coordenação de Gestão Acadêmica (Cogea) a relação de unidades curriculares que poderão ser cursadas nesse Regime a cada período letivo. §3º No caso dos cursos FIC, cabe ao coordenador de eixo, informar à respectiva Coordenação de Gestão Acadêmica (Cogea) a relação de unidades curriculares que poderão ser cursadas nesse Regime a cada período letivo. Em votação a proposição foi acatada. **IV. Encerramento.** O presidente encerrou a reunião às 17 horas e 30 minutos.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Fabiola da Silva Gerike**, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, em 29/11/2019 10:57:34.
- **Natali Macedo Rodrigues Falleiros**, DIRETOR - CD4 - DR-DIREN, em 12/11/2019 21:16:28.
- **Marcela Rubim Schwab Leite Rodrigues**, PEDAGOGO-AREA, em 12/11/2019 14:44:53.
- **Dejahyr Lopes Junior**, DIRETOR - CD4 - CG-DIRER, em 06/11/2019 09:17:26.
- **Andre Freire Mastrococco**, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 05/11/2019 12:07:25.
- **Alexandre Geraldo Viana Faria**, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 04/11/2019 15:56:56.
- **Guilherme Cunha Princival**, DIRETOR - SUBSTITUTO - PP-DIREN, em 04/11/2019 13:44:18.
- **Camila Rozenberg da Silva Silvestrini Lopes**, DIRETOR - CD4 - PROEX, em 04/11/2019 11:35:42.
- **Suliane Kelly Aguirre de Barros**, DIRETOR - SUBSTITUTO - DIREX, em 04/11/2019 09:34:36.
- **Elton da Silva Paiva Valiente**, DIRETOR - CD4 - CG-DIREN, em 01/11/2019 11:01:41.
- **Reinaldo Mesquita Cassiano**, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 01/11/2019 10:11:12.
- **Danilo Adriano Mikucki**, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 01/11/2019 10:05:20.
- **Juliana Santos Fialho**, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 31/10/2019 17:14:03.
- **Mirelly de Oliveira Costa**, DIRETOR - CD4 - JD-DIREN, em 31/10/2019 11:20:55.
- **Gleison Nunes Jardim**, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 30/10/2019 18:21:21.
- **Aparecido Amorim Ramos**, SECRETARIO - FG2 - AQ-DIREN, em 30/10/2019 15:54:14.
- **Claudia Leite Munhoz**, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 30/10/2019 15:49:01.
- **Eduardo Rodrigues Vieira**, COORDENADOR - FG2 - NA-DIGEM, em 30/10/2019 15:05:29.
- **Angelo Cesar de Lourenco**, DIRETOR - CD4 - DIRPE, em 30/10/2019 14:53:01.
- **Wagner Antoniassi**, DIRETOR - CD4 - NV-DIREN, em 30/10/2019 14:31:43.
- **Giane Aparecida Moura da Silva**, DIRETOR - CD4 - DIGRA, em 30/10/2019 14:29:29.
- **Leandro Carvalho Medeiros**, TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS, em 30/10/2019 14:00:18.
- **Airton Jose Vinholi Junior**, PRO-REITOR - CD2 - PROEX, em 30/10/2019 13:48:09.
- **Katia Regina Ovando Moraes**, DIRETOR - CD4 - DIRGA, em 30/10/2019 13:45:23.
- **Sandra Maria Peron de Lima**, TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS, em 30/10/2019 13:43:48.
- **Leila da Silva Santos**, DIRETOR - CD4 - TL-DIREN, em 30/10/2019 13:42:10.
- **Marco Hiroshi Naka**, PRO-REITOR - CD2 - PROPI, em 30/10/2019 13:41:31.
- **Delmir da Costa Felipe**, PRO-REITOR - CD2 - PROEN, em 30/10/2019 13:40:28.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 29/10/2019. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 87332

Código de Autenticação: 4288f0d3af

